PROJETO DE LEI Nº 020, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Defesa Pessoal e Segurança Preventiva para Mulheres no âmbito do Município de Nova Mutum – MT e dá outras providências.

O vereador da Câmara de Vereadores de Nova Mutum – MT, Senhor **Maciel da Silva Sousa, e co-autoria das vereadoras Beatriz Kohler, Carmem Casagrande, Jaiane Santos e Lurdes Costa Marques,** tendo em vista o que dispõe o art. 112, do Regimento Interno desta Casa, em concordância com o disposto no art. 36, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminha para deliberação do soberano Plenário, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Defesa Pessoal e Segurança Preventiva para Mulheres, com o objetivo de promover a proteção à vida, a saúde física e mental, e a autoconfiança feminina por meio da prática de artes marciais e técnicas de defesa pessoal.

Parágrafo único - O Programa de que trata este artigo não se confunde com as políticas de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, tendo natureza de ação socioeducativa, esportiva e de assistência social, complementar àquelas, sem qualquer conteúdo de exercício de poder de polícia ou de atividade de segurança pública em sentido estrito.

Art. 2º - São diretrizes e objetivos específicos do Programa instituído por esta Lei:

I - ensinar técnicas preventivas e defensivas de artes marciais, como o Jiu-Jitsu voltado à defesa pessoal, e modalidades afins, para neutralizar agressões físicas e facilitar rotas de fuga seguras;

II - desenvolver a disciplina mental, a autoconfiança e a percepção de risco (consciência situacional) frente a ameaças e situações de vulnerabilidade;

III - promover o fortalecimento físico e psicológico das mulheres, criando uma rede de apoio mútuo através do esporte;

IV - atuar como ferramenta complementar e prática às políticas de segurança pública no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - articular-se com organismos municipais de políticas para proteção das mulheres, a exemplo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 2.664, de 2022, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, por meio de sua 25ª Subseção com sede em Nova Mutum, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da Promotoria de Justiça desta Comarca.

Art. 3º - O Programa terá como público-alvo mulheres residentes no município, garantindo-se prioridade de atendimento para:

I - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente aquelas amparadas por medidas protetivas de urgência;

II - mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - disponibilizar espaços públicos, como ginásios, centros de convivência e outros ambientes apropriados para a realização de aulas, oficinas e seminários de defesa pessoal;

II - celebrar parcerias, convênios, termos de fomento ou acordos de cooperação técnica, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com associações esportivas, academias de artes marciais e profissionais devidamente habilitados, respeitados os princípios da administração pública, em especial a impessoalidade e a publicidade mediante chamamento público.

Parágrafo único - As entidades e profissionais privados que aderirem ao programa de forma voluntária e gratuita poderão receber do Município o certificado de "Parceiro da Proteção à Mulher", como reconhecimento por sua responsabilidade social e contribuição à segurança local, de caráter honorífico e simbólico, não gerando qualquer benefício fiscal, tributário ou financeiro, preferência em procedimentos licitatórios ou vínculo obrigacional para o Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, não gerando direito subjetivo a qualquer prestação nem configurando despesa obrigatória de caráter continuado, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para a sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maciel da Silva Sousa	**Beatriz Correa de Matos Kohler**	**Beatriz Correa de Matos Kohler**
Vereador	Vereadora	Vereadora
Autoria	Coautoria	Coautoria

Carmem Regina Casagrande	**Jaiane Santos**	**Lurdes Costa Marques**
Vereadora	Vereadora	Vereadora
Coautoria	Coautoria	Coautoria

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um problema grave de segurança e uma afronta às nossas famílias.

Apesar do trabalho valoroso das forças policiais e das leis de punição ao agressor, o Poder Público precisa avançar em ferramentas práticas que atuem diretamente na prevenção e na proteção à vida.

É nesse contexto que a disciplina das artes marciais, e mais especificamente o Jiu-Jitsu voltado à defesa pessoal, surge como um escudo real e tático para as mulheres. Existe uma máxima verdadeira e contundente no meio esportivo: "O Jiu-Jitsu tira sua mulher, sua filha, sua irmã da lista de vítimas em potencial".

Como praticante, mestre e vivenciador diário da arte suave, sou testemunha de que a defesa pessoal vai muito além do confronto físico. Ela atua na construção de uma postura de alerta, no desenvolvimento da percepção do ambiente (consciência situacional) e, acima de tudo, no fortalecimento da autoestima e da autoconfiança, garantindo que as mulheres não sejam presas fáceis para criminosos ou agressores covardes.

O Jiu-Jitsu, por sua própria natureza, foi criado para que o indivíduo menor possa se defender e neutralizar o mais forte e mais pesado, utilizando alavancas e técnica em detrimento da força bruta. Essa realidade técnica se encaixa perfeitamente na necessidade de defesa feminina.

Este Projeto de Lei não visa criar obrigações financeiras imediatas para o Executivo, mas sim estabelecer um marco legal e um convite para que o município una forças com a iniciativa privada. A ideia é permitir que academias, associações e mestres – mediante processos transparentes e abertos a todos os profissionais interessados – possam colaborar com a segurança da cidade, oferecendo seu espaço e conhecimento.

Capacitar e fortalecer uma mulher fisicamente e mentalmente é um ato prático de salvação de vidas. O esporte não substitui a polícia ou a Justiça, mas entrega à mulher a chance vital de evitar a agressão e de voltar para sua família em segurança.

A presente redação foi ainda aprimorada a partir de reunião técnica realizada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, com a participação da Vereadora Jaiane, do Secretário Reginaldo, de representante do Jiu-Jitsu voltado à defesa pessoal, de docente da UNEMAT e de assessoria parlamentar, ocasião em que se buscou alinhar o Programa às demais políticas municipais de proteção à mulher, sem prejuízo da competência exclusiva do Poder Executivo para propor a criação de eventual Coordenadoria da Mulher ou outro organismo de políticas para as mulheres.

Derradeiramente, registre-se que a propositura, de atribuição de Membro do Poder Legislativo Municipal, encontra respaldo nos arts. 101, alínea "b", 111, inciso I e 112, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo invasão nas competências do Poder Executivo elencadas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal, em respeito ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, da Lei Orgânica Municipal).

Isto posto, estamos seguros de que a relevância desta iniciativa haverá de receber o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação, e aquiescência do Poder Executivo Municipal, sancionando-o (art. 43,

caput, da Lei Orgânica).

Câmara Municipal de Nova Mutum,
Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Maciel Sousa Beatriz Kohler Carmem Casagrande, Jaiane Santos, Lurdes Costa Marques
Vereador (REPUBLICANOS